Publicado em. 22/06/23
Jornal: AMP
Edição: 2798

PREFEITURA DE
Vitorino
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2035, de 21 de junho de 2023

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1808/2020.

1

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o Art. 3º-A na Lei Municipal nº 1808/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O Vereador que faltar, injustificadamente, às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vitorino sofrerá o desconto respectivo em seu subsídio.

§ 1º Fica estabelecido o valor do desconto de 01/10 (um décimo) do subsídio mensal percebido para o exercício do mandato, por Sessão Ordinária ou Extraordinária a que faltar o vereador.

§ 2º Consideram-se justificativas para impedir os descontos nos subsídios do vereador ausente, os seguintes motivos:

I – doença devidamente comprovada mediante atestado médico;

II – participação em congressos, seminários, cursos ou outros eventos oficiais que estejam voltados para o exercício do mandato parlamentar;

III – luto por um período de 07 (sete) dias em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, e demais parentes, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade;

IV – casamento civil ou religioso por um período de 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovação do casamento;

V – licença paternidade por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento de filho ou a partir da concessão do termo de adoção ou guarda;

VI - licença maternidade na forma da lei.

§ 3º A ausência do vereador componente das Comissões Permanentes, nas reuniões das mesmas, injustificada, autorizará o desconto no subsídio de 1/30 (um trinta avós), por reunião.

§ 4º A justificativa para ausência do Vereador deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara em 05 (cinco) dias, após a sessão faltante, instruída de documentos que será analisado pela Mesa Diretora a qual compete acatar ou não a justificativa.

§ 5º Se não forem apresentadas as justificativas pelo Vereador no prazo do parágrafo anterior ou se não acatadas pela Mesa Diretora, bem como para as faltas injustificadas, caberá ao Presidente comunicar o departamento de contabilidade a proceder aos devidos descontos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Paraná, 21 de junho de 2023.

MARCIANO VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.06.21 15:46:02 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI 2035/2023

Lei nº 2035, de 21 de junho de 2023

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1808/2020.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o Art. 3º-A na Lei Municipal nº 1808/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O Vereador que faltar, injustificadamente, às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vitorino sofrerá o desconto respectivo em seu subsídio.

§ 1º Fica estabelecido o valor do desconto de 01/10 (um décimo) do subsídio mensal percebido para o exercício do mandato, por Sessão Ordinária ou Extraordinária a que faltar o vereador.

§ 2º Consideram-se justificativas para impedir os descontos nos subsídios do vereador ausente, os seguintes motivos:

I – doença devidamente comprovada mediante atestado médico;

II – participação em congressos, seminários, cursos ou outros eventos oficiais que estejam voltados para o exercício do mandato parlamentar;

III – luto por um período de 07 (sete) dias em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, e demais parentes, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade;

IV – casamento civil ou religioso por um período de 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovação do casamento;

V – licença paternidade por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento de filho ou a partir da concessão do termo de adoção ou guarda;

VI - licença maternidade na forma da lei.

§ 3º A ausência do vereador componente das Comissões Permanentes, nas reuniões das mesmas, injustificada, autorizará o desconto no subsídio de 1/30 (um trinta avós), por reunião.

§ 4º A justificativa para ausência do Vereador deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara em 05 (cinco) dias, após a sessão faltante, instruída de documentos que será analisado pela Mesa Diretora a qual compete acatar ou não a justificativa.

§ 5º Se não forem apresentadas as justificativas pelo Vereador no prazo do parágrafo anterior ou se não acatadas pela Mesa Diretora, bem como para as faltas injustificadas, caberá ao Presidente comunicar o departamento de contabilidade a proceder aos devidos descontos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Paraná, 21 de junho de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonete Spigiorin
Código Identificador:6E3B989F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2023. Edição 2798
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/